

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Adesão a ata de registro de preço para contratação de empresa para aquisição de Pneus, câmaras de ar e protetores de pneus, conforme condições estabelecidas no edital destinada a atender as necessidades dos Órgãos e Secretarias do município de Bonópolis – Goiás, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEU 265/65 R17	UN	12	R\$ 1.290,00	R\$ 15.480,00
2	PNEU 215/75-R 17,5 LISO	UN	6	R\$ 1.485,00	R\$ 8.910,00
3	PNEU 10.00.20 LISO	UN	12	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00
4	PNEU 9.00.20 LISO	UN	12	R\$2.600,00	R\$31.200,00
5	PNEU 275/80.22.5 LISO	UN	24	R\$3.299,00	R\$79.176,00
6	PNEU 175/70 R14	UN	20	R\$547,00	R\$10.940,00
7	CAMARA 1000 X 20	UN	12	R\$139,00	R\$1.668,00
8	PROTETOR ARO 22	UN	8	R\$95,00	R\$760,00
9	CAMARA 19.5 X 24	UN	10	R\$590,00	R\$5.900,00
10	CAMARA 18.4 X 30	UN	10	R\$710,00	R\$7.100,00
11	CAMARA 12.4 X 24	UN	10	R\$349,00	R\$3.490,00
12	PNEU 10.00.20 BORRACHUDO	UN	8	R\$2.950,00	R\$23.600,00
13	PNEU 9.00.20 BORRACHUDO	UN	4	R\$2.700,00	R\$10.800,00
14	PNEU275/80.22.5BORRACHUDO	UN	6	R\$3.280,00	R\$19.680,00
15	PNEU 14.0024	UN	12	R\$6.890,00	R\$82.680,00
16	PNEU 12.16.5 DIANTEIRO	UN	8	R\$1.984,00	R\$15.872,00
17	CAMARA 1400 X 24	UN	10	R\$440,00	R\$4.400,00
18	PNEU 18.4.30 – TRASEIRO	UN	4	R\$6.240,00	R\$24.960,00

19	PNEU 12.4.24 - DIANTEIRO	UN	8	R\$3.088,00	R\$24.704,00
20	PNEU 185/6015	UN	12	R\$649,00	R\$7.788,00
21	PNEU 225/75R16C	UN	21	R\$1.292,00	R\$27.132,00
22	PNEU 185/60R15	UN	12	R\$319,00	R\$3.828,00
23	PNEU 215/75-R 17,5 BORRACHUDO	UN	20	R\$1.499,00	R\$29.980,00
24	PNEU 215/75R17,5 LISO	UN	12	R\$1.394,00	R\$16.728,00
VALOR TOTAL					R\$490.976,00

1.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.1. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 490.976,00 (quatrocentos e noventa mil e novecentos e setenta e seis reais)**.

1.3. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por item.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores de Pneus:

Os pneus, câmaras de ar e protetores de pneus são itens indispensáveis para assegurar o funcionamento contínuo e eficiente das atividades municipais. Eles desempenham um papel crucial em diversos contextos, incluindo:

1. Manutenção da Frota Municipal:

- 1.1. Garantir a operação segura e eficiente dos veículos municipais.
- 1.2. Substituição de pneus desgastados, evitando acidentes e panes mecânicas.
- 1.3. Redução dos custos de manutenção corretiva por meio da manutenção preventiva.

2. Atendimento às Secretarias e Órgãos Municipais:

- 2.1. Secretaria de Educação: Veículos escolares precisam de pneus em boas condições para garantir o transporte seguro dos alunos.

- 2.2. Secretaria de Saúde: Ambulâncias e veículos de atendimento domiciliar necessitam de pneus em perfeito estado para garantir o deslocamento rápido em emergências.
- 2.3. Secretaria de Infraestrutura e Obras: Caminhões, tratores e máquinas pesadas necessitam de pneus adequados para execução de obras e serviços urbanos.
- 2.4. Secretaria de Limpeza Pública: Veículos de coleta de lixo e transporte de resíduos precisam de pneus resistentes para evitar interrupções nos serviços.

3. Sustentabilidade e Economia:

- 3.1. Aquisição programada reduz custos com compras emergenciais e urgentes.
- 3.2. Evita gastos extras com reparos em veículos que poderiam ser prevenidos com pneus de qualidade.
- 3.3. Reduz o tempo de inatividade dos veículos por problemas relacionados a pneus.

4. Conformidade e Segurança:

- 4.1. Seguir normas de segurança para transporte público e de cargas.
- 4.2. Prevenir multas e sanções por circular com pneus em más condições.
- 4.3. Garantir maior estabilidade e aderência dos veículos, especialmente em estradas e vias não pavimentadas.

A adesão à Ata de Registro de Preços está devidamente amparada no art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e permite que outros entes públicos utilizem atas já formalizadas, desde que assegurada a vantajosidade. Essa medida oferece benefícios significativos, tais como:

Celeridade no Atendimento: Dispensa a necessidade de abertura de novos processos licitatórios, possibilitando a aquisição imediata dos materiais necessários.

Vantajosidade Econômica: Aproveita os preços registrados, negociados em licitação competitiva, garantindo economia aos cofres públicos.

Redução de Custos Administrativos: Simplifica os processos internos, otimizando o tempo e os recursos da administração pública.

Flexibilidade nas Aquisições: Permite compras conforme a demanda, evitando desperdício com estoques excessivos ou a falta de materiais essenciais.

A aquisição tempestiva e adequada de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus permite aos órgãos e secretarias municipais:

Garantia da Continuidade dos Serviços Públicos.

Segurança e Confiabilidade, reduzindo riscos e falhas inesperadas.

Eficiência Operacional e Redução de Custos.

A adesão à ata é embasada nos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º e 6º da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos critérios de legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e transparência. A Adesão a Ata de Registro de Preços, conforme o art. 86, §2º, reforça a adequação e a vantajosidade dessa medida para o município de Bonópolis.

Em vista do exposto, a adesão à Ata de Registro de Preços é uma medida imprescindível para a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus necessários à continuidade e qualidade dos serviços públicos municipais

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Trata-se de compra frequente e parcelada, ficando estipulado prazo de entrega de 10 (dez) dias corridos, contados do(a) ORDEM DE FORNECIMENTO.

4.2. Os pneus, câmaras de ar e protetores de pneus deve ser entregues no prazo máximo estipulado no item anterior, em horário de expediente.

4.2.1. O prazo previsto no item 4.1. poderá ser alterado, desde que justificado pela contratada e obtida a aceitação expressa da Administração Municipal.

4.3. As entregas serão periódicas de acordo com a necessidade de cada Secretaria/Órgão, especificado nas Ordens de Fornecimento em horário de expediente.

4.4. A contratada deverá registrar a solicitação de fornecimento no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do pedido realizado pelo Departamento de Compras ou por servidor delegado para esta finalidade, que poderá ser feito por

telefone, e-mail ou documento físico. O fornecimento poderá ser solicitado em dias úteis, finais de semana ou feriados.

4.5. A quantidade de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus a ser entregue será solicitada em formulário próprio e autorizadas pelo Gestor do Contrato, de acordo com a necessidade Órgãos e Secretarias do município de Bonópolis – Goiás;

4.6. Os materiais devem estar em conformidade com os padrões de segurança e manter a qualidade esperada.

4.7. Os materiais poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios, anotando em

registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 10) I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

365

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 5 anos;

12.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

12.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. A dotação orçamentária será apresentada para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

13.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Administração e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Bonópolis – Goiás, de 28 de Março de 2025.

Elaborado por:

KEROLAYNE DIAS PINHEIRO

Secretária Municipal de Administração

JOSÉ ANTONIO FERNANDES DE SOUZA

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamentos e Regulação